



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA

Lei n.º 350, de 19 de outubro de 2009.

Modifica a redação do art. 111, caput, da Lei Municipal de n.º 175/00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL SANCIONOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 111, caput, da Lei Municipal n.º 175/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. É assegurado ao servidor o direito à licença paternidade, remunerada, durante o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, aos 19 de outubro de 2009.

Abdias Patrício Oliveira
ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL